

PORTARIA 233, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999, e, ainda, o art. 15 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar CORREIÇÕES ORDINÁRIAS nas unidades judiciais e extrajudiciais abaixo relacionadas:

COMARCA	VARA/OFFÍCIO EXTRAJUDICIAL	PERÍODO
São Gonçalo do Amarante	Juizado Especial Cível e Criminal	04 e 05/04/2016
Natal	1ª Vara Criminal	06/04/2016
	3ª Vara Criminal	07/04/2016
Mossoró	2ª Vara de Família	11 a 13/04/2016
	4ª Vara Cível	
	5ª Vara Cível	
Parnamirim	Vara da Fazenda Pública	18 a 20/04/2016
	1ª Vara Criminal	
	2ª Vara Criminal	
Natal	12ª Vara Criminal	02 e 03/05/2016
Nova Cruz	Vara Criminal	04 e 05/05/2016
	1º Ofício Sede	
Natal	1ª Vara da Fazenda Pública	09 a 11/05/2016
	1º Juizado Especial Cível da Zona Norte	11 e 12/05/2016
	1ª Turma Recursal	16 a 19/05/2016
	2ª Turma Recursal	
	3ª Turma Recursal	
	3º Juizado Especial Cível	23 a 25/05/2016
	3º Juizado Especial Cível da Zona Norte	

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão realizados no horário das 08h às 18h, devendo à Seção de Correição, Fiscalização e Apuração Disciplinar adotar as seguintes providências:

I - expedir edital para ciência dos advogados, autoridades relacionadas com os serviços a serem corrigidos e público em geral;

II - oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Defensor Público-Geral do Estado, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

III - oficiar aos Juízes de Direito das referidas unidades judiciais, comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

- indicar com antecedência de 10 dias, um servidor para secretariar o juízo nos trabalhos correicionais;
- oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;
- convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos correicionais todos os servidores lotados nas respectivas unidades, bem assim os Titulares e funcionários dos Offícios Extrajudiciais;

- d) ordenar aos Titulares dos Ofícios Extrajudiciais que relacionem, por natureza da matéria, todos os livros obrigatórios dos seus Ofícios e os facultativos, se existentes, e apresentem todos os arquivos que comprovem a regularidade do envio aos órgãos públicos das informações a que estão sujeitos a fornecê-las em cumprimento a legislação pertinente, e ao Código de Normas da Corregedoria da Justiça, observando-se o previsto no parágrafo único deste artigo;
- e) determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

Parágrafo único. As correições a serem realizadas nos livros e arquivos dos ofícios extrajudiciais ocorrerão a partir da data da última correição procedida pela Corregedoria de Justiça.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados a irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos processuais e relativos às atividades extrajudiciais, dentre outros, bem como as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da Correição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador SARAIVA SOBRINHO
Corregedor Geral de Justiça